

Projeto de Resolução n.º 001/03
Comissão Especial – Resolução n.º 017/03/CMSLA

A Comissão Especial criada pela Resolução n.º 017/03, da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, voltada a reformulação do atual Regimento Interno desta Edilidade, nos termos que foi criada, propõe as seguintes adaptações ao texto anterior:

Art. 1.º O Regimento Interno da Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, passa a vigorar de conformidade com o texto anexo.

Art. 2.º Ficam mantidas as normas administrativas em vigor no que não contrariem o presente Regimento.

Art. 3.º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

São Luiz do Anauá, em 05 de setembro de 2003.

LINEU HOLSBACH DE ARAÚJO FILHO
Ver. Presidente da Comissão

EDSON PEREIRA LEITE
Ver. Membro

MANOEL JONAS VALE
Ver. Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TITULO I

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º - O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º - As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, decretos legislativos e resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município, bem como na apreciação de medidas provisórias, além de outras previstas em lei.

Art. 3º - As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado (ou do conselho ou Tribunal de Contas do Município).

Art. 4º - As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias, nos termos da lei.

Art. 5º - As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores e prefeito, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativa previstas em Lei.

Art. 6º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Capítulo II

Da Sede da Câmara

Art. 7.º A Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, tem sua sede neste Município, na Avenida João Rodrigues da Silva nº 1054 – Bairro Ayrton Senna.

§ 1.º As reuniões da Câmara Municipal deverão ser realizadas de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e 1.º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro em recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dele.

§ 2.º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou outra causa que impeça sua utilização, poderão ser realizadas reuniões em outro local.

§ 3.º Compete, privativamente à Câmara Municipal mudar, temporariamente por decisões de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4.º Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos a sua função, sem prévia autorização da Mesa Diretora.

Capítulo III

Da Instalação

Art. 8.º A Câmara Municipal de São Luiz do Anauá, instalar-se-á ao primeiro dia de janeiro de cada legislatura, às 10:00h, em Sessão Solene, independente de número, sobre a Presidência do Vereador mais idoso entre os presentes, que convidará um de seus pares para secretário, abrindo a Sessão e declarando instalada a legislatura.

§ 1.º Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente da Mesa, após a leitura do termo de “Compromisso de Posse”, nos seguintes termos:

“PROMETO MANTER, DEFENDER, CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS DA REPÚBLICA E DO ESTADO, E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, BEM COMO DESEMPENHAR LEAL E HONRADAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ”.

§ 2.º Em ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador de pé, com a mão direita estendida ratificará a declaração acima dizendo: **“ASSIM O PROMETO”**, permanecendo os demais sentados e em silêncio.

§ 3.º O Presidente declarará empossados os Vereadores que prestaram o juramento.

§ 4.º Em seguida o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão Compromisso de Posse nos termos do ato declaratório contido no parágrafo 1.º deste artigo.

§ 5.º Se ausente o Prefeito ou o Vice-Prefeito será tomado o compromisso daquele que comparecer.

§ 6.º O Presidente, a seguir, concederá a palavra a qualquer dos empossados que quiser pronunciar-se.

§ 7.º No ato da posse, os Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, apresentarão a Declaração de bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, resumidas em ata e divulgadas para conhecimento do público.

§ 8.º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se sem prévia comprovação de desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo previsto na Lei Orgânica e demais legislações pertinentes.

§ 9.º Em seguida, o Presidente suspenderá a Sessão pelo tempo necessário, a fim de ser procedida a eleição da Mesa Diretora.

Capítulo IV **Da Eleição da Mesa**

Art. 9º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob presidência do mais idoso dentre os presentes e havendo maioria dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa Diretora, em escrutínio secreto.

Parágrafo único – Não havendo número legal, o vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na Presidência, nomeará um secretário “ad’hoc” e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Art. 10 - A eleição da Mesa far-se-á em primeiro escrutínio, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1.º Se qualquer dos candidatos não alcançar a maioria absoluta, proceder-se-á o segundo escrutínio ao qual só concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, para o cargo em votação, considerando-se eleito o que obtiver a maioria simples.

§ 2.º Se ocorrer empate, considerar-se-á eleito o mais idoso dos concorrentes.

Art. 11 - Para a eleição, a votação se fará mediante escrutínio secreto, em cédula única, impressa, datilografada ou mimeografada, que conterá a indicação de cada cargo destacadamente.

§ 1.º A cédula será devolvida em sobrecarga, devidamente rubricada pelo Presidente, que será fornecida por este a medida que os Vereadores forem chamados, sendo esta depositada em urna exposta no recinto do Plenário.

§ 2.º Será nula a cédula manuscrita, a que não estiver contida em sobrecarga rubricada pelo Presidente e a que contiver mais de um nome para o mesmo cargo.

§ 3.º Do mesmo modo, será nulo o voto que, assinado ou contendo sinais facilmente visíveis, se torne identificável.

Art. 12 - A apuração será feita por escrutinadores pertencentes às diferentes bancadas e um membro da Mesa, designado pelo Presidente.

Art. 13 - A eleição para a renovação da Mesa, segundo biênio da legislatura, realizar-se-á sempre na última sessão ordinária, com a posse dos eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente

Parágrafo único – para renovação da Mesa diretora, será adotado, no que couber, os procedimentos regimentais previstos nos artigos anteriores.

TÍTULO II **Dos órgãos da Câmara Municipal**

Capítulo I **Da Mesa da Câmara**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 14.º A Mesa Diretora, órgão de direção dos trabalhos da Câmara Municipal, se compõe de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º secretário e 01 (um) 2º secretário, os quais se substituirão nesta ordem.

Art. 15. As funções dos membros da Mesa somente cessarão.

I - por morte;

II - ao fim de cada biênio legislativo;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição do cargo;

V - pela perda do mandato;

VI - nas hipóteses de licenciamento de mandato.

§ 1.º Qualquer componente da Mesa poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terço) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se um Vereador para complementar o mandato.

§ 2.º Excetua-se do disposto no inciso 6.º deste artigo os casos de licença por razão de saúde quando estes não ultrapassarem 60(sessenta) dias e de licença gestação.

Art. 16. Vago qualquer cargo da Mesa, este deverá ser preenchido no prazo de 15(quinze) dias e a eleição deverá realizar-se na fase do expediente da primeira reunião ordinária subsequente a vaga ocorrida ou em Sessão Extraordinária, para esse fim convocada.

§ 1.º Vago a Presidência, assumirá a função, em caráter interino e sucessivamente:

I - o Vice-Presidente;

II - o Primeiro Secretário;

III - o Segundo Secretário;

IV - o Vereador mais idoso.

§ 2.º Até que se proceda a eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

§ 3.º O membro eleito na forma do “caput” deste artigo, completará o mandato do seu antecessor.

Seção II **Das Atribuições da Mesa**

Art. 17 - Além das atribuições consideradas neste Regimento e na Lei Orgânica do Município ou deles implicitamente resultante, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos administração da Câmara, especialmente:

I - No Setor Legislativo:

a) solicitar ao Prefeito a elaboração de mensagem e projeto de lei dispondo sobre abertura de crédito suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara ou à conta de outros recursos disponíveis; e

b) tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.

II - No Setor Administrativo:

a) enviar ao Prefeito até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as contas do mês anterior e até 31 de janeiro do ano seguinte e as do ano anterior, afim de possibilitar ao Prefeito a elaboração do balancete mensal e balanço anual;

b) devolver à Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara no final do exercício;

c) referendar ou não, o que for arbitrado pelo Presidente, no que se refere as gratificações e as ajudas de custo e diárias ao funcionalismo da Câmara e Vereadores;

d) elaborar o regimento dos serviços administrativos da Câmara interpretar conclusivamente, em grau de recurso seus dispositivos;

e) autorizar para que sejam irradiados, fotografados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara no Plenário; e

f) garantir a segurança interna da Câmara.

Art. 18. Os membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos quinzenalmente, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos aos seus exames, assinado os seus respectivos atos de decisões.

Parágrafo Único - Da reunião será lavrado ata e entregue cópia aos líderes de bancada.

Seção III

Das atribuições especiais dos Membros da Mesa

Do Presidente

Art. 19. O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa, representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - quanto as atividades legislativas:

a) nos períodos de recesso, comunicar aos Vereadores, a convocação de Sessões Extraordinárias, no prazo previsto no Art. 29 da Lei Orgânica, sob a pena de responsabilidade;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;

- d) *declarar prejudicada a proposição em fase de rejeição à aprovação de outra com o mesmo objetivo;*
- e) *autorizar desarquivamento dos processos às comissões;*
- f) *expedir processos às comissões;*
- g) *zelar pelos prazos dos processos legislativos, bem como os concedidos às comissões e ao Prefeito;*
- h) *Nomear os membros das Comissões Especiais, criadas por deliberação da Câmara, por indicação dos Líderes partidários ou de blocos parlamentares, atendendo à proporcionalidade, e designar-lhes substitutos;*
- i) *declarar a perda de lugar de membro de comissão, quando incidir no número de faltas previstas no Art. 40 deste regimento;*
- j) *fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Portaria, bem como as Resoluções, Decretos-Legislativos e as Leis por ela promulgadas;*
- k) *interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; e*
- l) *designar relator especial, nos casos previstos neste Regimento.*

II - quanto às Sessões:

- a) *convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;*
- b) *determinar aos secretários a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;*
- c) *determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;*
- d) *declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;*
- e) *anunciar a ordem do dia e submeter à discussão e votação, a matéria dela constante;*
- f) *conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;*
- g) *interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito à Câmara ou qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;*
- h) *chamar atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;*
- i) *estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser feitas as votações;*
- j) *anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado nas votações;*
- k) *anotar em cada documento a decisão do Plenário;*

l) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;

m) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

n) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

o) organizar a ordem do dia das sessões subsequentes e divulgá-la com o mínimo de 24:00h de antecedência;

p) comunicar ao Plenário, na primeira sessão subsequente à apuração de fato, fazendo constar da ata, a declaração de extinção de mandato e convocar, imediatamente o respectivo suplente;

q) fazer constar da ata os casos de falta ou omissão no desempenho das funções dos membros da Mesa Diretora, para os fins do parágrafo único do Art. 70 deste Regimento.

III - quanto a administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimento determinados por Lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independentemente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) superintender os serviços administrativos da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas, e requisitar o numerário do executivo, bem como assinar cheques conjuntamente com pelo menos um dos secretários;

d) apresentar ao Plenário e encaminhar à comissão de orçamento até o dia 08(oito) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação federal pertinente, e autorizar as despesas para as quais a lei dispensa a licitação;

f) determinar a abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

g) rubricar os livros destinados a serviço da Câmara;

h) providenciar, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, a expedição de certidões que lhes forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações que os mesmos expressamente se refiram;

i) fazer ao fim de sua gestão relatório dos trabalhos da Câmara.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) conceder audiência pública na Câmara em dias e horas prefixadas;

b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara;

c) *manter, em nome da Câmara todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;*

d) *agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;*

e) *encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;*

f) *dar ciência ao Prefeito em 48:00h, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenha esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados pois mesmos na forma regimental;*

g) *promulgar as resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com as sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, quando for o caso.*

Art. 20. *Compete ainda ao Presidente:*

I - *executar as deliberações do Plenário;*

II - *assinar a data da sessão, ou editais, as portarias e o expediente da Câmara;*

III - *dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;*

IV - *licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias;*

V - *presidir a sessão da eleição da Mesa do período seguinte e dar-lhe posse salvo no período do recesso;*

VI - *representar sobre a inconstitucionalidade da lei ou ato municipal;*

VII - *solicitar a intervenção do Município nos termos do Art. 18 da Constituição Estadual e Art. 35 da Constituição Federal;*

VIII - *interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias.*

Art. 21 - *Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do Plenário, mais para discuti-las deverá convocar o vice-presidente para substituí-lo enquanto estiver na tribuna.*

Art. 22 - *Ao Presidente da Câmara ou substituto legal, só terá direito a voto:*

I - *na eleição da Mesa;*

II - *quando a matéria exigir para a sua aprovação o voto favorável de 2/3(dois terço) dos membros da Câmara;*

III - *nas votações secretas;*

IV - *nas votações nominais;*

V - quando houver empate em qualquer votação no Plenário, exceto nos casos de votações secretas.

Art. 23 - *A Presidência estando com a palavra, é vedado interromper ou apartear.*

Art. 24 - *O Presidente será sempre considerado para efeito de “quorum”, para discussão e votação do Plenário.*

Art. 25 - *Ao subsídio do Presidente da Câmara será fixada o valor de 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao vereador.*

Seção IV **Do Vice - Presidente**

Art. 26 - *O vice-Presidente deverá:*

I - *Substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimento ou licença, ficando, nas duas últimas hipóteses, investindo na plenitude das respectivas funções;*

II - *Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente as Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis não sancionadas pelo Executivo sempre que o Presidente, ainda que em exercício, deixar de fazê-lo no prazo legal estabelecido.*

Art. 27 - *Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início das reuniões, o Vice - Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar a sua presença.*

Seção V **Dos Secretários**

Art. 28 - *Compete ao 1.º Secretário:*

I - *anotar a presença dos Vereadores nos termos previstos neste Regimento;*

II - *fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;*

III - *ler o expediente bem como as proposições e demais papeis a que devam ser do conhecimento do Plenário;*

IV - *fazer as inscrições dos oradores;*

V - *assinar com o Presidente e o 2º Secretário, os atos da Mesa;*

VI - *auxiliar o Presidente na inspeção e direção dos serviços administrativos e na observância das normas legais; e*

VII - *assinar conjuntamente com o Presidente, e o chefe do setor financeiro, os cheques, ordens bancárias, etc.*

Art. 29 - *Compete ao 2º Secretário:*

I - *superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, assinando-a juntamente com o Presidente;*

II - *ler a ata quando for determinado;*

III - assinar com o 1º Secretário e o Presidente os atos da Mesa;

IV - substituir o 1º Secretário nas suas ausências, licença e impedimento bem como auxiliá-lo em suas atribuições;

V - assinar, na recusa ou impedimento do 1º Secretário, os cheques, conjuntamente com o Presidente e o chefe do setor financeiro.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 30 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quorum legal para deliberar. § 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2.º Nas reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política partidária, ideologia, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidade de qualquer natureza.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica a colocação de Brasão ou de Bandeira do País, do Estado ou do Município na forma de legislação aplicável, bem como de obras artísticas de autor consagrado.

§ 4º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 5º - Quorum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 6º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 7º - Não integra o Plenário o Presidente da Câmara, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 31 – São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as leis municipais sobre matérias de competência do Município;

II – discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III – apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV – autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação em vigência, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) – abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

- e) concessão e permissão de serviço público;*
- f) concessão de direito real de uso de bens municipais;*
- g) participação em consórcio intermunicipais;*
- h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.*

V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa notadamente nos casos de:

- a) perda do mandato de Vereador;*
- b) aprovação ou rejeição das contas do Município;*
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;*
- d) consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias;*

e) atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;

- f) regulamentação das eleições dos conselheiros distritais;*
- g) delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;*

VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes:

- a) alteração deste Regimento Interno;*
- b) destituição de membro da Mesa;*
- c) concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;*
- d) julgamento de recursos de sua competência, nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento;*
- e) constituição de Comissão Especial;*
- f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores.*

VII – processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça.

IX – convocar os auxiliares diretos do Prefeito para explicações perante o Plenário sobre matérias sujeitas à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;

X – eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI – autorizar a transmissão por rádio ou televisão, a filmagem e gravação de sessões da Câmara;

XII – dispor sobre a realização de sessões sigilosas nos casos concretos;

XIII – propor a realização de consulta popular na forma da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III
Das Comissões
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 32. *As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara, em caráter permanente ou transitório, destinados a proceder a estudos e emitir pareceres especializados, a realizar investigações, ou à representação da Câmara.*

Art. 33. *As Comissões serão:*

I - Permanentes;

II - Temporárias.

Capítulo IV
Das Comissões Permanentes

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 34. *As Comissões Permanentes, em número de 05(cinco), são as seguintes:*

I - de Justiça, Trabalho, Legislação Social e Redação de Leis;

II - de Orçamento, Finanças, Viação e Obras Públicas e Urbanismo;

III - de Saúde e Assistência social, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor;

IV - de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

V – Ética Parlamentar.

§ 1.º - *As Comissões Permanentes, que trata os incisos I a IV, serão compostas de 03 (três) membros. E a Comissão que trata o inciso V, composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes..*

§ 2.º - *O Presidente da Mesa, deverá participar, obrigatoriamente, de, pelo menos, 01 (uma) Comissão Permanente, não podendo pertencer a mais de 02 (duas) Comissões Permanentes.*

I – *Não se aplica o limite de participação que trata o parágrafo anterior no que diz respeito à Comissão de Ética.*

§ 3.º - *Os membros das Comissões Permanentes exercerão suas funções até o término do biênio da legislatura para a qual tenham sido eleitos ou designados.*

Seção II

Da Composição das Comissões Permanentes

Art. 35. A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

Art. 36. Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros da Comissão Permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleito os mais votados.

§ 1.º Proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o procedimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2.º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do partido ainda não representado na Comissão.

§ 3.º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado o mais idoso.

§ 4.º No ato da composição das Comissões Permanentes, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 37. A votação para a constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto secreto em cédula separada, impressa, datilografada ou mimeografada, com a indicação do nome do votado.

Art. 38. A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária de cada biênio da legislatura.

§ 1.º Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a Ordem do Dia será destinado apenas à proclamação.

§ 2.º Se, por qualquer motivo, não se efetivar nessa mesma sessão a constituição de todas as Comissões Permanentes, a Ordem do Dia da Sessão Ordinária subsequente se destinará ao mesmo fim, até plena consecução desse objetivo.

§ 3.º Dentro da legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

Art. 39. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a Presidência do mais idoso dos seus membros presentes, proceder a eleição do Presidente e do Vice-Presidente, vedada a reeleição dentro da legislatura.

Parágrafo Único - Enquanto não for possível a eleição prevista neste artigo, a Comissão será presidida, interinamente, pelo mais idoso dos seus membros.

Art. 40. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam a 05(cinco) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1.º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovada a autenticidade das faltas declarará vago o cargo na Comissão.

§ 2.º Não se aplicará o disposto neste artigo ao Vereador que comunicar ao Presidente da Comissão as razões da sua ausência para posterior justificação de faltas.

§ 3.º O Vereador destituídos nos termos do presente artigo, não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final da legislatura.

Art. 41. *No caso de vaga, licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designar o substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.*

Parágrafo Único - *A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.*

Art. 42. *A imprensa oficial publicará, bienalmente, a constituição das Comissões Permanentes.*

Seção III

Da Competência das Comissões Permanentes

Art. 43. *Compete às Comissões Permanentes estudar posições, inclusive convênios e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhe parecer.*

Art. 44. *É competência específica:*

I - da Comissão de Justiça, Trabalho, Legislação Social e Redação de Leis:

a) *opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental para as proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previsto neste regimento;*

b) *argüir de ilegal ou inconstitucional através de parecer pelo Plenário e, somente prosseguirá se o parecer for aprovado;*

c) *manifestar-se sobre o mérito dos pedidos de licença do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores;*

d) *emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e reorganização dos serviços públicos e a criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras, funções, regime de funcionalismo, opinar sobre proposição relativa à concessão de auxílio, manifestar-se sobre a declaração de utilidade pública de associação civil, apreciar todas as proposições relativas a cooperativismo, sindicalismo e relação de trabalhos;*

e) *redigir o vencido e oferecer redação final aos projetos, exceto ao da Lei Orçamentária.*

II - da Comissão de Orçamento, Finanças, Viação e Obras Públicas e Urbanismo:

a) *emitir parecer sobre os assuntos de caráter financeiro especialmente sobre:*

b) *apresentar proposições sobre: matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente alterem a dispensa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interesse ao crédito público;*

c) manifestar-se sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores;

d) manifestar-se sobre a organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contratos, ajustes e consórcios, matéria que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município;

e) emitir parecer sobre todos os processos atinentes a realização de obras e execução de serviços pelo Município e suas autarquias, entidades concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização ao cadastro territorial do município e aos transportes coletivos;

f) emitir parecer sobre a proposta da LDO, lei orçamentária anual e plano plurianual, suas alterações, as contas do Município bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

III - da Saúde e Assistência Social, Meio Ambiente e Defesa do Consumidor:

a) emitir parecer os processos referentes ao bem-estar social, higiene e saúde pública do município;

b) emitir parecer sobre a matéria a ela pertinente, bem como manifestar-se junto aos órgãos de abastecimento de preços e concessionárias de serviços públicos a respeito de fatos que venham configurar como crime à economia popular;

c) emitir parecer sobre todos os processos referentes à ecologia ao controle da poluição ambiental e as áreas consideradas de preservação pelo Município.

IV - da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer:

a) emitir parecer sobre os processos relacionados com o ensino, desportos, patrimônio histórico, artes, folclore e com o turismo em todos os seus aspectos, bem como as proposições que versem sobre a concessão de títulos honoríficos e outras honrarias.

V – da Comissão de Ética Parlamentar:

a) zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma da legislação pertinente;

b) propor projeto de lei de resolução e outras proposições atinentes à matéria de sua competência bem como consolidações visando manter a unidade do Código de Ética;

c) instruir processos contra vereador e elaborar matéria que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

d) opinar sobre o cabimento de das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa Diretora;

e) elaborar o relatório de desempenho de cada vereador e envia-lo à Mesa ao final de cada sessão legislativa;

f) promover cursos preparatórios sobre ética, atividade parlamentar e regimento interno, obrigatórios no primeiro mandato.

g) Dar parecer sobre proposições de sua competência;

- h) representar funções específicas da comissão previstas em lei e em especial as constantes do Código de Ética.*

Parágrafo Único - *É vedado as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetidas ao seu exame, opinar sobre o aspecto que não seja de sua atribuição específica.*

Seção IV **Da Presidência das Comissões Permanentes**

Art. 45. *Ao Presidente da Comissão compete:*

I - presidir todas as reuniões da Comissão, e, nelas manter a ordem e a serenidade necessária;

II - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

III - convocar reuniões extraordinárias;

IV - dar à Comissão conhecimento de toda matéria recebida, designar relatores, incluindo a Presidência, distribuindo proporcionalmente a matéria sujeita a apreciação independentemente da reunião da Comissão;

V - conceder a palavras a membros da Comissão, pelo tempo que julgar necessário;

VI - conceder vistas das proposições aos membros da Comissão;

VII - ser representante da Comissão junto a mesma;

VIII - resolver, de acordo com regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas Comissões;

IX - enviar à Mesa, no fim do período legislativo, com subsídios para relatório anual, resumo das atividades da Comissão;

X - votar em todas as deliberações da Comissão;

XI - transmitir à Casa o pronunciamento da Comissão, quando solicitado, durante às sessões plenárias.

Art. 46. *Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão mensalmente, sob a presidência do Presidente da Câmara, para adotar providências visando a rápida tramitação das proposições.*

Seção V **Das Reuniões das Comissões Permanentes**

Art. 47. *As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, uma ou mais vezes por semana, em dias prefixados, ou extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.*

Art. 48. *As reuniões das Comissões, salvo deliberação em contrário serão públicas, delas podendo participar, com a permissão do Presidente, qualquer Vereador que poderá discutir perante elas o assunto de que se ocuparem e nunca por tempo superior a 10(dez) minutos.*

§ 1.º As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das reuniões ordinárias da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais, ou por decisão da maioria absoluta do Plenário.

§ 2.º Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas, com o sumário de que nelas houver ocorrido, que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

§ 3.º Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes, como convidados, técnicos de reconhecida competência ou representante de entidades, em condições de propiciar esclarecimento sobre assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 4.º O convite a que se refere o parágrafo anterior, será formulado pelo Presidente da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou comissão.

Art. 49. *Sempre que os membros das Comissões não possam comparecer às reuniões, comunicarão o motivo ao Presidente que consignará justificativa em ata.*

Seção VI

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 50. *O trabalho das Comissões Permanentes obedecerá à seguinte ordem:*

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura sumário do expediente;

III - leitura dos pareceres;

IV - discussão e deliberação dos pareceres.

§ 1.º Essa ordem poderá ser alterada por decisão da Comissão, quando se tratar de proposição urgente, ou quando solicitada preferência para determinada matéria.

§ 2.º As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 51. *Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 20(vinte) dias improrrogáveis.*

§ 1.º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2.º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis designará os respectivos relatores.

§ 3.º Após a distribuição das matérias, o relator terá o prazo improrrogável de 07(sete) dias para relatá-la contado a partir da data da primeira reunião ordinária subsequente.

§ 4.º Esgotado o prazo sem apresentação de parecer, o presidente invocará o processo, convocando reunião extraordinária no prazo de 05(cinco) dias, para apreciação de seu relatório.

§ 5.º Após estar o processo devidamente relatado, o pedido de vistas será concedido simultaneamente a todos os membros, pelo prazo improrrogável de 07(sete) dias, e exceto no caso do parágrafo anterior, no prazo de 02(dois) dias.

§ 6.º Decorrido os prazos previstos no “caput” deste artigo, deverá o processo devolvido à Presidência da Mesa, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente da Comissão declarará o motivo.

§ 7.º Não devolvido o processo na forma do parágrafo anterior, o Presidente da Mesa determinará a sua reconstituição, dando-lhe o encaminhamento regimental ou incluindo-o na Ordem do Dia quando decorridos todos os prazos das Comissões.

§ 8.º Decorrido o prazo da Comissão de Justiça, será o processo encaminhado às Comissões de mérito que o apreciarão simultaneamente.

§ 9.º Quando o prazo da Comissão de Justiça, for contrário à matéria, o processo será submetido à apreciação do plenário, somente voltando a tramitar na forma do parágrafo anterior se rejeitado o parecer.

§ 10.º Apresentadas emendas ou substitutivas nas Comissões de mérito ou no Plenário, serão as mesmas submetidas ao exame da Comissão de Justiça, Trabalho, Legislação Social e Redação de Leis, que terá o prazo improrrogável de 07(sete) dias para apreciá-las após o que o processo será devolvido à Mesa para inclusão na Ordem do Dia.

§ 11.º As Comissões Permanentes poderão requisitar do executivo municipal, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestações do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias.

Art. 52. *O recesso da Câmara de Vereadores interrompe todos os prazos considerados na presente seção.*

Capítulo V

Das Comissões Temporárias

Art. 53. *As Comissões Temporárias que se extinguem logo que tenham alcançado o seu objetivo, ou que tenha seus prazos expirados, são:*

I - especiais;

II - parlamentares de inquérito;

III - de representação.

§ 1.º Adotar-se-á na composição o critério da proporcionalidade partidárias.

§ 2.º As resoluções que instituírem as Comissões Temporárias fixarão seus prazos, que poderão ser prorrogados por solicitação de seus membros ao Plenário.

Seção I

Das Comissões Especiais

Art. 54. *As Comissões Especiais, constituídas mediante requerimento aprovado por maioria absoluta, destinar-se-ão ao estudo da reforma ou alteração deste regimento, e de problemas municipais e a tomada de posição da Câmara em assunto de reconhecida relevância.*

§ 1.º A proposição indicará a finalidade, devidamente fundamentada, e um número de membros que deverão compor.

§ 2.º Não será constituído Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Seção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 55. *As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Câmara, serão constituídas mediante requerimento de 1/3(um terço) de seus membros, para a apuração de fatos determinados e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

§ 1.º Considera-se fato determinado o acontecimento ou situação de relevante interesse para a vida pública que estiver devidamente caracterizado no requerimento da constituição da comissão;

§ 2.º O número de vereadores a comporem a comissão deverá constar do requerimento de criação.

§ 3.º No dia previamente designado se não houver número para deliberar, a comissão poderá tomar depoimento de testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presente o Presidente e o Relator.

§ 4.º A Comissão Parlamentar de Inquérito valer-se-á subsidiariamente das normas contidas no Código de Processo Penal.

§ 5.º Constituídas as Comissões Parlamentares de Inquérito, cabe-lhe requisitar, por intermédio da Mesa, os seus funcionários dos serviços administrativos da Câmara necessários aos trabalhos, ou a designação de técnicos e peritos que possam cooperar no desempenho de suas atribuições.

§ 6.º - Em sua primeira reunião a Comissão elegerá o seu Presidente, designando este o relator geral e, se necessário, vários relatores parciais.

§ 7.º Após 15(quinze) dias de sua instalação, a Comissão submeterá a decisão plenária, solicitação do prazo necessário à ultimação de seus trabalhos, cabendo essa decisão à Mesa, “ad referendum” do Plenário, durante o recesso legislativo.

§ 8.º No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá determinar as diligências que reputar necessária, ouvir acusados, inquirir testemunhas, solicitar informações, requisitar documentos.

§ 9.º O Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários à sua disposição, para realização de sindicância, ou diligência, necessárias aos seus trabalhos.

§ 10.º A Comissão Parlamentar de Inquérito, redigirá as suas conclusões em forma de relatório, que determinará por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, e encaminhá-lo à Mesa dentro do prazo fixado

Seção III

Das Comissões de Representações

Art. 56. As Comissões de Representações, constituídas para representar a Câmara em atos externos, serão designadas pelo Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento subscrito de Vereador, depois de aprovada em Plenário.

Parágrafo Único - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congresso e simpósios, não eminentemente de Vereadores, serão preferencialmente indicados Vereadores que desejarem apresentar trabalhos relativos ao temário, e membros das Comissões Permanentes na esfera de suas atribuições.

Capítulo VI Dos Pareceres

Art. 57. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único - Salvo nos casos previstos neste Regimento, o parecer será escrito.

Art. 58. Os membros das Comissões emitirão seus juízos sobre a manifestação do relator, ou parecer em separado mediante aposição de assinatura.

§ 1.º. A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário à manifestação do parecer.

§ 2.º. Todos os pareceres das Comissões Permanentes serão lidos e discutidos em Plenário.

§ 3.º. Com exceção do parecer contrário da Comissão de Justiça, desde que este tenha obtido o voto da maioria de seus membros, os pareceres das Comissões Permanentes não serão votados em Plenário, servindo, apenas para formar juízo.

§ 4.º. Ocorrendo a exceção prevista no parágrafo anterior será a proposição remetida à Mesa Diretora para inclusão da Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente do dia, que deliberará sobre o parecer.

§ 5.º. Aprovado pelo Plenário o parecer contrário da Comissão de Justiça, determinará o arquivamento da matéria.

§ 6.º. Rejeitado o parecer da Comissão de Justiça pelo Plenário, retornará a proposição à sua tramitação normal.

TÍTULO III Dos Vereadores

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA

Art. 59 – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 04 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da legislação pertinente.

Art. 60 – É assegurado ao Vereador:

I – participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;

II – votar na eleição da Mesa e das comissões;

III – apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V – usar da palavra em defesa das proposições, apresentadas que visem o interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento.

Art. 61 – São deveres do Vereador, entre outros:

I – quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição ou na Lei Orgânica do Município;

II – observar as determinações legais relativos ao exercício do mandato;

III – desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e às diretrizes partidárias;

IV – exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo impedimentos previstos;

V – comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

VI – manter o decoro parlamentar;

VII – conhecer e observar este Regimento Interno;

Art. 62 – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I – advertência em Plenário;

II – cassação da palavra;

III – determinação para retirar-se do Plenário;

IV – suspensão da sessão, para entendimentos na Sala da Presidência;

V – proposta de perda de mandato de acordo com a legislação vigente.

Seção I **DA INTERRUPÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO** **DA VEREANÇA E DAS VAGAS**

Art. 63 – O Vereador poderá licenciar-se nos casos previstos no art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 64 – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou perda do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer outra causa legal hábil.

§ 2º - A perda dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma e nos casos previstos na legislação vigente.

Art. 65 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

Art. 66 – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

Art. 67 – Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo previsto para o Vereador, a partir do conhecimento da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Capítulo II **Das Faltas**

Art. 68. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões das Sessões Plenárias, salvo motivo justificado.

§ 1.º Durante as realizações das Sessões Plenárias, o 1º Secretário fará a chamada nominal para verificação da presença dos Vereadores, no início da Sessão e no final da Ordem do Dia.

§ 2.º Atribuir-se-á falta ao Vereador que não estiver presente às chamadas referidas no parágrafo anterior.

§ 3.º Para efeito de justificação das faltas consideram-se motivos justos, doenças, nojo, gala ou representação da Câmara segundo a forma deste Regimento Interno.

§ 4.º A justificação far-se-á por requerimento fundamentado, ao Presidente da Câmara, que o julgará.

§ 5.º As faltas atribuídas aos Vereadores em Sessão Ordinária e Extraordinária serão descontadas a razão de 1/12(um doze avos) do vencimento fixo mensal, por falta, até o limite de vencimentos decorrentes de Sessões Extraordinárias a que fizer jus naquele mês .

§ 6.º Permitir-se-á a ausência justificada sem desconto do vencimento até o limite de duas Sessões mensais quando o Vereador encontrar-se em atividade parlamentar externa.

Capítulo III **Da Renúncia e da Destituição da Mesa**

Art. 69 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 70 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos dos seus cargos mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único - É passível de destituição o membro da Mesa, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas funções regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 71 - O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente por um dos membros da Câmara, lido em Plenário por seu autor ou em qualquer fase da reunião, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1.º Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será formalizada em projeto de resolução pela Comissão de Justiça, Trabalho, Legislação Social e Redação de Leis, entrando para Ordem do Dia na Sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 2.º Aprovado, por maioria simples, o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três Vereadores, entre os desimpedidos, para a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48:00h seguintes, sob a Presidência do mais idoso de seus membros.

§ 3.º Da Comissão não poderão fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4.º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados dentro de 48:00h, e ter prazo de 10 (dez) dias para representarem, por escrito, a defesa prévia.

§ 5.º Findo o prazo da defesa estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da mesma procederá as diligências necessárias, emitindo, ao final seu parecer.

§ 6.º O acusado ou os acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão, inclusive com a presença de seus advogados se o desejarem.

§ 7.º A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias, para emitir e publicar o parecer a que alude o parágrafo 5.º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou em caso contrário, por Projeto de Resolução, destituindo o acusado ou acusados, a ser aprovado pelo Plenário.

§ 8.º Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, e a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação, dentro de 48:00h da deliberação do Plenário pela Presidência ou Substituto legal.

Art. 72 - Os membros da Mesa, envolvidos nas acusações, não poderão presidir, nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou projeto de resolução da Comissão, estando igualmente impedidos de participar de sua votação, reduzindo-se consequentemente o “quorum” qualificado.

§ 1.º Para discutir o parecer ou o projeto de resolução da Comissão de Parlamentar de Inquérito ou da Comissão de Justiça, Trabalho, Legislação social e Redação de Leis, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15(quinze) minutos, exceto o Relator e o(s) acusado(s), os quais poderá falar, cada um, por 30 (trinta) minutos, sendo vedado a cessão de tempo.

§ 2.º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o Relator do parecer e o acusado ou acusados.

Capítulo IV **Dos Líderes e dos Vice-Líderes**

Art. 73. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1.º Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, no início do período Legislativo, os respectivos Líderes e Vice-Líderes, estes até o máximo de 02(dois).

§ 2.º Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes.

§ 3.º Sempre que houver alteração na liderança, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

Art. 74. É dada a competência do Líder, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento, a indicação de Vereadores de sua bancada para integrar Comissões, bem como os oradores para as Sessões Solenes, comemorativas ou especiais.

Art. 75. O Líder poderá, falando pela Ordem, dirigir à Mesa comunicações relativa à sua bancada, ou ao partido a que pertença, quando pela sua relevância e urgência, interessem ao conhecimento da Câmara ou ainda para indicar nos impedimentos da Comissão Permanente à bancada, os respectivos substitutos.

Art. 76. Sempre que o prefeito, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereadores para interpretes de seu pensamento junto à Câmara, estes gozarão de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes.

Art. 77. As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO V **DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS**

Art. 78 – As remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da Legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na

Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, devendo serem atualizadas pelo índice de inflação.

§ 1º As remunerações do Prefeito e do Vice-Prefeito serão atualizadas na mesma época e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais

§ 2º No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

§ 3º A remuneração dos Vereadores será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Prefeito.

Art. 79. A remuneração dos Vereadores terá como limites máximos remuneratórios os previstos na Constituição Federal.

Art.80. Poderá ser prevista remunerações para as sessões extraordinária, desde que observados os limites referidos no artigo anterior.

Art. 81. Ao Vereador em viagem à serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, sempre que possível, a sua comprovação, na forma da lei.

TÍTULO IV **Das Reuniões**

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Sessão I **Das Espécies de Reuniões**

Art. 82. As Sessões da Câmara serão:

I - Solene de instalação;

II - Ordinária;

III - Extraordinárias; e

IV - especiais ou comemorativa.

§ 1.º As Sessões da Câmara serão públicas.

*§ 2.º Na abertura das Sessões, a Presidência usará da expressão “**INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS DECLARAMOS ABERTA A PRESENTE SESSÃO**”.*

Art. 83. As Sessões só poderão se abertas e ter prosseguimento com a presença de no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara.

§ 1.º Se à hora regimental não estiverem presentes os membros da Mesa, assumirá à Presidência e abrirá a Sessão o mais idoso entre os presentes.

§ 2.º O Presidente convidará qualquer Vereador para função de Secretário, na Sessão, na falta ocasional dos respectivos titulares.

§ 3.º Os membros da Mesa não poderão abandonar seus lugares sem que sejam substituídos imediatamente.

Art. 84. *Em Sessão Plenária, cuja deliberação dependa de “quorum”, este poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.*

Art. 85. *Durante as Sessões somente os Vereadores e os funcionários da Secretária em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário.*

§ 1.º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, convidados os representantes credenciados da imprensa falada, escrita e televisada, que terão lugar reservado no recinto.

§ 2.º Os visitantes, recebidos no Plenário, em dias de Sessão, poderão usar da palavra.

§ 3.º O Vereador somente se apresentará em Plenário em traje completo ou esporte em traje de passeio.

Seção II **Da Suspensão e do Encerramento da Sessão**

Art. 86. *A Sessão poderá ser suspensa:*

I - Por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes;

II - Para a preservação da ordem;

III - Para permitir quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;

IV - Para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único - *A suspensão da Sessão no caso dos incisos I e II não poderão exceder a trinta minutos, não se computando esse tempo na duração da Sessão.*

Art. 87. *A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:*

I - Por falta de “quorum” regimental para prosseguimento dos trabalhos;

II - Em caráter excepcional por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário em requerimento subscrito, por no mínimo 1/3(um terço) dos Vereadores; e

III - tumulto grave.

Seção III **Da Prorrogação das Sessões**

Art. 88. As Sessões poderão ser prorrogadas por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de processo em debate.

Art. 89. Os requerimentos de prorrogação serão escritos, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 1.º Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados à Mesa 10(dez) minutos antes do término da Sessão.

§ 2.º O Presidente, ao receber requerimento, dele dará conhecimento ao Plenário e o colocará em votação dentro dos minutos restantes da reunião, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na tribuna.

Seção IV Do Uso da Palavra

Art. 90. Durante as Sessões, o Vereador só poderá falar segundo as formas previstas neste Regimento.

Art. 91. O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado;

II - o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

III - ao falar no plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

IV - a nenhum orador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o presidente a conceda e, somente após a concessão, a taquigrafia iniciará o apanhamento;

V - a não ser para solicitar aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na tribuna, assim considerado o Vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dado a palavra, ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII - se apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado;

VIII - sempre que o presidente der por terminado o discurso, a taquigrafia deixará de apanhá-lo e serão desligados os microfones;

IX - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente poderá suspender a Sessão;

X - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Senhor, de Excelência, de Nobre Colega ou de Vereador;

XI - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

Capítulo II
Das Reuniões Ordinárias
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 92. As Sessões Ordinárias terão duração, de 02:45h, admitindo-se tolerância de 10 (dez) minutos e se realizarão segundo calendário previamente estabelecido.

Parágrafo Único - O calendário que trata o caput deste artigo será elaborado pela Presidência juntamente com as lideranças partidárias, até o dia de realização da ultima Sessão Ordinária de cada mês.

Art. 93. Não se realizarão Sessões Ordinárias aos sábados, domingos, nos dias feriados e de ponto facultativo.

Art. 94. Não havendo reunião por falta de “quorum”, os papeis de expedientes serão despachados.

Art. 95. A requerimento da maioria dos membros da Câmara, fundamentado em motivo justo, o Presidente transferirá a Sessão Ordinária constante do calendário.

Art. 96. As Sessões Ordinárias, compor-se-ão de 05(cinco) partes.

I - Pequeno Expediente;

II - Grande Expediente;

III - Prolongamento do Expediente;

IV - Ordem do Dia; e

V - Explicação Pessoal.

Capítulo III
Das Sessões Extraordinárias

Art. 97. As Sessões Extraordinárias serão convocadas nos termos do Art. 28, da Lei Orgânica do Município, e compor-se-ão, salvo disposto neste Regimento, exclusivamente do Pequeno Expediente da Ordem do Dia, desta constando apenas as matérias objeto da convocação.

§ 1.º As Sessões Extraordinárias que terão a mesma duração que as Ordinárias, poderão ser diurnas ou noturnas, nos próprios dias de Sessões Ordinárias, antes ou depois desta e em qualquer outro dia, inclusive Domingos, feriados, dias santos e de ponto facultativo.

§ 2.º Se eventualmente, as Sessões Extraordinárias, iniciada antes da Sessão Ordinária, prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, deferido pelo Presidente, dando-se prosseguimento à Sessão Extraordinária em curso.

§ 3.º O requerimento, alude o parágrafo anterior, deverá ser entregue à Mesa 15(quinze) minutos antes da hora prevista para abertura da Sessão Ordinária.

Capítulo IV

Das Sessões Especiais, Solenes ou Comemorativas

Art. 98. As Sessões Solenes destinam-se à instalação e posse de mandatos e à concessão de honrarias.

Art. 99. As Sessões Comemorativas destinam-se a homenagear datas, eventos históricos e significativos.

Art. 100. As Sessões Especiais destinam-se à realização de palestras e debates sobre assunto de relevante interesse público.

Art. 101. As Sessões previstas neste capítulo serão convocadas pelo Presidente, mediante requerimento subscrito, no mínimo, por um 1/3(um terço) dos membros da Câmara, e aprovado pela maioria absoluta excluindo-se destas exigências aquelas Sessões que deram cumprimento ao Art. 25 da Lei Orgânica do Município.

Art. 102. As Sessões deste Capítulo serão abertas com a presença de no mínimo, 1/3(um terço) dos membros da Câmara, para o fim específico que lhe for destinado.

Capítulo V

Do Pequeno Expediente

Art. 103. O Pequeno Expediente destina-se à aprovação da Ata da Sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo, ou de outras origens e a apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 104. Aprovada a Ata, o Presidente determinará ao 1.º Secretário a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expediente recebido do Executivo;

II - outros expedientes recebidos; e

III - expedientes apresentados pelos Vereadores.

§ 1.º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da Sessão ao Diretor Legislativo que, as registrará e encaminhará à Mesa, e durante a Sessão, serão entregue ao Presidente.

§ 2.º Os requerimentos sujeitos à deliberação do plenário somente serão apreciados no prolongamento do expediente, quando encaminhados à Mesa até o início da Sessão.

§ 3.º Caso a sua apresentação haja-se verificado no decorrer da Sessão, o mesmo figurará na pauta da próxima Sessão.

Capítulo VI

Do Grande Expediente

Art. 105. Concluído o Pequeno Expediente, passar-se-á ao Grande Expediente, cuja a duração será máxima de 45min. (quarenta e cinco minutos).

Art. 106. No Grande Expediente, o Presidente dará a palavra aos Vereadores inscritos em lista própria, que disporão de tempo proporcionalmente distribuídos por bancada a fim de tratar de assuntos de sua livre escolha, sendo permitido apartes.

Parágrafo Único - É facultado, no Grande Expediente, a Sessão total ou parcial do tempo de que dispões o Vereador chamado mediante comunicação dirigida ao Presidente.

Art. 107. O Vereador chamado a falar no Grande Expediente poderá, se desejar, encaminhar à Mesa seu discurso, não excedendo 05(cinco) laudas datilografadas, para constar aos anais.

Parágrafo Único - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente quando lhe for dada a palavra, perderá sua vez e só poderá ser de novo escrito em último lugar na lista organizada.

Art. 108. Se o Vereador chamado estiver ausente e não tiver cedido o seu tempo, o respectivo Líder partidário poderá ocupar a tribuna em seu lugar, sendo-lhe vedada, entretanto, a Sessão deste tempo.

Seção II

Da Tribuna da Câmara

Art. 109. A Tribuna da Câmara instalar-se-á no início do Grande Expediente, na primeira Sessão Ordinária de cada mês, e demais Sessões.

§ 1.º A duração da Tribuna da Câmara será de 20min. (vinte minutos), podendo esse tempo ser distribuído até 04(quatro) oradores inscritos.

§ 2.º O tempo de que trata este artigo deverá ser utilizado para exposição de assuntos ou debates de interesse público municipal, com os Vereadores podendo ser prorrogados até o limite do Grande Expediente após consulta e aprovação da maioria do Plenário.

§ 3.º Poderá participar da tribuna da Câmara, representante de entidade ou pessoa que seja convidada ou que tenha feito sua inscrição através de ofício à diretoria legislativa.

Capítulo VII

Do Prolongamento do Expediente

Art. 110. Concluído o Grande Expediente passar-se-á ao prolongamento do Expediente, cuja duração máxima será de 30min.(trinta minutos) e se destinará à discussão e votação dos Requerimentos.

Capítulo VIII

Da Ordem do Dia

Art. 111. Terminando o prolongamento do Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A Ordem do Dia terá duração de 1:00h, acrescentando-se a esse tempo que eventualmente permaneça das fases anteriores da Sessão.

Art. 112. A matéria constante da Ordem do Dia será assim distribuída:

I - vetos;

II - projetos de Decretos Legislativos;

III - parecer de redação final ou de abertura e discussão;

IV - segunda discussão;

V - primeira discussão;

VI - discussão única:

a) de projetos;

b) de moções;

c) de recursos.

§ 1.º Dentro de cada fase de discussão será obedecida, na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva:

a) Projeto de Lei;

b) Projeto de Decreto Legislativo;

c) Projeto de Resolução;

d) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

e) Projeto de Emenda à Constituição do Estado de Roraima.

§ 2.º Quanto aos estágios da tramitação das proposições, será seguinte a ordem distributiva a ser obedecida na elaboração da pauta:

a) votação adiada;

b) votação;

c) discussão adiada.

§ 3.º Respeitados as fases de discussão e o estágio de Tramitação, os Projetos de Lei com prazo de apreciação estabelecidos por Lei, figurarão em pauta na ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4.º As pautas das Sessões Ordinárias só poderão ser organizadas com proposições que já tenham pareceres das Comissões Permanentes, ressalvado o disposto neste Regimento.

§ 5.º Da Ordem do dia deverão constar, obrigatoriamente todas as proposições em condições de serem apreciadas, inclusive aquelas com prazos espirados.

Art. 113. *A Ordem do Dia estabelecido no artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:*

I - para apreciação de pedido de licença de Vereador;

II - para posse de Vereador ou suplente;

III - em caso de alteração da Ordem do Dia;

IV - em caso de retirada de proposição da pauta;

V - em caso de adiantamento.

Seção III

Da Alteração da Ordem do Dia

Art. 114. *A alteração da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento.*

§ 1.º *Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, Projetos de Decretos Legislativos que tratem de convênios, projetos já em regime de urgência ou proposições já em regimento de alteração de ordem para os itens subsequentes.*

§ 2.º *Se ocorrer o encerramento da Sessão com projetos a que se tenha concedido alteração de ordem ainda em debate, figurará a ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, observado o disposto no inciso 1.º deste artigo.*

Seção IV

Do Adiamento

Art. 115. *O adiamento da discussão ou votação da proposição poderá se formular em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de Sessões do adiamento do proposto.*

§ 1.º *O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refere, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.*

§ 2.º *Quando houver Orador na Tribuna discutindo a matéria ou encaminhando sua votação, o requerimento de adiamento só por ele poderá ser proposto.*

§ 3.º *Apresentado um requerimento de adiantamento, outros poderão ser formulados antes de proceder a votação que se fará rigorosamente pela ordem de apresentação dos requerimentos, não se admitindo, nesse caso, pedido de requerimento.*

§ 4.º *A aprovação de um requerimento de adiantamento prejudica os demais apresentados na mesma Sessão.*

§ 5.º *Rejeitado todos os requerimentos formulados nos termos do § 3.º, não se admitirão novos pedidos de adiantamento com a mesma finalidade.*

§ 6.º *O adiantamento das discussões da votação por determinado número de Sessões, importará sempre no adiamento da discussão, ou votação de matéria por igual número de Sessões Ordinárias.*

§ 7.º *O adiamento de votação só poderá ser concedido uma vez, exceto quando solicitado pelo autor da proposição.*

Seção V

Da Retirada de Proposição

Art. 116. *A retirada de proposição constante da Ordem do Dia dar-se-á:*

I - por solicitação de seu autor, por escrito, a qualquer tempo, desde que a matéria não tenha recebido emendas ou substitutivos de outros Vereadores;

II - por requerimento escrito do autor, a qualquer tempo, sujeito à deliberação do plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivos de outros Vereadores.

§ 1.º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser retirada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2.º A retirada da proposição da Ordem do Dia implica no arquivamento da matéria, só podendo ser apresentada pelo mesmo autor decorrido 90(noventa) dias.

Capítulo IX

Da Explicação Pessoal

Art. 117. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que apresente 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara, passar-se-á à Explicação Pessoal, pelo tempo restante da Sessão, segundo lista de inscrição.

Art. 118. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a Sessão ou no exercício do mandato.

Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 05min (cinco minutos) para falar em Explicação Pessoal, não se permitindo apartes.

Art. 119. Se nenhum Vereador solicitar a palavra para Explicação Pessoal, ou findo o tempo destinado à Sessão, o Presidente dará por encerrado os trabalhos depois de anunciar a publicação da Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Capítulo X

Das Atas

Art. 120. De cada Sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a qual deverá ser submetida ao Plenário.

§ 1.º As proposições e documentos apresentados serão indicados apenas com a deliberação do objeto a que se referem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2.º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

§ 3.º A ata da Sessão será distribuída aos Vereadores no prazo máximo de 48:00h subsequentes.

§ 4.º A apreciação da Ata dar-se-á na Sessão imediatamente subsequente.

§ 5.º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir sua retificação ou impugnação.

§ 6.º Feita a impugnação ou solicitação a retificação, se aprovada, a mesma será obrigatoriamente acolhida e incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 7.º Cumprindo o disposto no parágrafo anterior a Ata será considerada aprovada e será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

§ 8.º Não havendo “quorum” para realização da Sessão, será lavrada Ata Negativa, dela constando o nome dos Vereadores presentes e o expediente despachado.

Art. 121. Da última Sessão do Período Legislativo, lavrar-se-á ata para apreciação, com qualquer número nessa mesma Sessão, bem como a apreciação e aprovação de qualquer ata ainda não aprovada colhendo-se as assinaturas dos Vereadores presentes, antes de encerrar a Sessão.

TÍTULO V **Das Proposições**

Capítulo I **Disposições Preliminares**

Art. 122. Proposição é toda matéria sujeita a apreciação da Câmara e se constituirá em:

I - Projeto de Lei;

II - Projeto de Decreto Legislativo;

III - Projeto de Resolução;

IV - Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

V - Projeto de Emenda à Constituição do Estado de Roraima;

VI - Indicação;

VII – Moção;

VIII – Veto;

IX – Emendas e Subemendas;

X – Pareceres das Comissões Permanentes;

XI – Os relatórios de Comissões especiais de qualquer natureza;

XII – Os recursos e representações;

XIII - Requerimento; e

XIV - Substitutivo.

Capítulo II **Das Indicações**

Art. 123. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal.

Art. 124. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhada a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário, quando for o caso.

Parágrafo único - No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente.

Capítulo III **Dos Requerimentos**

Art. 125. *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou Comissão ao Presidente da Câmara ou por seu Intermédio, sobre qualquer assunto.*

Parágrafo único - Quanto a competência de decidi-lo, os Requerimentos são de duas espécies:

a) sujeito apenas ao despacho do presidente; e

b) sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 126. *Serão do Presidente da Câmara e verbais, os Requerimentos que solicitem:*

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - lisura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV - votos de pesar falecimento;

V - retirada pelo autor, de Requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - verificação de presença ou de votação;

VII - informações obre os trabalhos ou Pauta de Ordem do Dia;

VIII - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com a proposição em discussão no Plenário;

IX - encaminhamento de votação.

Art. 127. *Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os Requerimentos que solicitem:*

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - juntada ou desentranhamento de documentos;

IV - constituição de Comissão de Representação;

V - cópia de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VI - informações ao Prefeito por seu intermédio; e

VII - retirada de proposição nos casos do inciso I do Art. 116.

§ 1.º A Presidência soberana na decisão sobre os requerimentos citados, neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio Regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2.º Informando à Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto, já respondido em data não superior a 30(trinta) dias, fica a Presidência desobrigada a fornecer, novamente, a informação solicitada.

Art. 128. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão, admitindo-se encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitarem:

- I** - destaque de matéria para votação;
- II** - votação por determinado processo;
- III** - adiamento da votação;
- IV** - audiência de Comissão para assuntos em Pauta;
- V** - preferência para votação de proposições que tramitam anexadas.

Art. 129. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os Requerimentos que solicitem:

- I** - votos de louvor e congratulações em manifestações de protestos;
- II** - retirada de proposição nos casos neste Regimento;
- III** - inserção de documentos em Ata;
- IV** - informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- V** – cópia de documentos públicos por parte da chefia do executivo
- VI** - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa, do Presidente da Câmara ; e
- VII** - regime de urgência.

Art. 130. Deverão ser apreciados na fase da Ordem do Dia os seguintes Requerimentos:

- I** - urgência;
- II** - adiamento de votação;
- III** - alteração de pauta;
- IV** - retirada de proposição;
- V** - destaque de matéria para votação;
- VI** - prorrogação de Sessão; e
- VII** - audiência de Comissão para assuntos em pauta.

Art. 131. Serão de alçada do Plenário, escritos e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os Requerimentos que solicitarem:

I - prorrogação da Sessão, de acordo com o Art. 88 deste Regimento;

II - encerramento de discussão de proposição; e

III - alteração da Pauta da Ordem do Dia.

Art. 132. Os Requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao prefeito, ou às Comissões.

Parágrafo único - Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os membros se refiram a assuntos estranhos as atribuições da Câmara.

Art. 133. As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às Comissões competentes, que elaborarão manifestação por escrita para posterior deliberação do Plenário.

Art. 134. Sempre que um Requerimento comporte discussão, cada Vereador disporá, para discuti-lo, de 05min. (cinco minutos).

Capítulo IV **Das Moções**

Art. 135. Moção é proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, protestando ou repudiando.

Art. 136. Subscrita, no mínimo, por 1/3(um terço) dos membros da Câmara, a Moção depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, independente de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação únicas.

Parágrafo único - A não exigência de parecer à Moção não exclui a hipótese de seu adiamento para audiência da Comissão, desde que requerido pelo Plenário.

Art. 137. Cada Vereador disporá de 10min. (dez minutos) para discussão de Moções.

Capítulo V **Dos Projetos**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 138. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Parágrafo único - A iniciativa dos Projetos de Lei será:

- a) dos Vereadores;
- b) de Comissão;
- c) do Prefeito;
- d) da Mesa Diretora; e
- e) de iniciativa popular.

Art. 139. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da esfera interna da Câmara sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria do Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nos termos do disposto nos Art. 40, VI e 60, da Lei Orgânica do Município;

II - aprovação ou rejeição do parecer sobre as contas do prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo órgão estadual competente;

III - representação à Assembléia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome ou da sede do Município ou de distrito;

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - cassação do mandato do Prefeito;

VI - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Art. 140. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - perda do mandato do Vereador;

II - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - conclusões de Comissões parlamentares de Inquérito;

IV - qualquer matéria de natureza regimental;

V - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, não compreendidos nos limites dos simples atos administrativos;

VI - concessão de título de cidadão honorário.

Art. 141. Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - As emendas aprovadas serão promulgadas pela Mesa da Câmara no prazo máximo de 10(dez) dias.

Art. 142. Proposta de Emenda à Constituição do Estado é a proposição que visa incluir, suprimir ou modificar qualquer dispositivo da Constituição do Estado de Roraima.

Parágrafo único - As propostas de emendas aprovadas pela Câmara, serão encaminhadas à Mesa da Assembléia Legislativa no prazo de 10(dez) dias.

Art. 143. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

Art. 144. *Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, que visa alterar parte do projeto a que se refere.*

§ 1.º *As emendas são supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas.*

§ 2.º *Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte da principal.*

§ 3.º *Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.*

§ 4.º *Emenda Aditiva é a proposição que se acrescenta a outra.*

§ 5.º *As emendas modificativas poderão ampliar, restringir e corrigir expressões ou parte de proposições.*

§ 6.º *A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.*

Seção II

Da Tramitação dos Projetos

Art. 145. *Os Projetos apresentados até o início do prolongamento do Expediente, serão lidos, enviados às Comissões Permanentes.*

§ 1.º *No prazo de 15(quinze) dias serão instruídos preliminarmente como informação de caráter técnico e jurídico de assessoria técnica legislativa e serão apreciadas em primeiro lugar pela Comissão de Justiça, quanto aos aspectos legais e constitucional, em último pela Comissão de Finanças, quando for o caso.*

§ 2.º *Quando o Projeto apresentado for de autoria de todas as Comissões a que compete parecer, independerá informação de assessoria técnica legislativa, é considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.*

§ 3.º *O Projeto de Lei que recebe parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.*

Art. 146. *Os Projetos devem ser obrigatoriamente publicados em avulso antes de serem inscritos na Ordem do Dia de Sessão Ordinária ou Extraordinária.*

Parágrafo único - *Aplica-se o disposto no presente artigo também aos projetos incluídos em pauta da Sessão Ordinária, em regime de urgência.*

Art. 147. *Todos os pareceres serão impressos em avulsos e entregues aos Vereadores até 24:00h (vinte e quatro horas) antes do início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenha sido incluídos.*

Art. 148. *Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado antes de passar por duas discussões e votações além da redação final, quando for o caso, à exceção dos projetos de competência do Prefeito e os Projetos de aprovação de contas, que sofrerão apenas uma discussão e votação, além da redação final quando houver emendas.*

Art. 149. *Os Projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.*

Art. 150. *Se houver uma ou mais proposições constituindo processos extintos que tratem da mesma matéria deverão ser anexadas para tramitação.*

Art. 151. *Votada uma proposição todas as demais que tratem do mesmo assunto, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.*

Art. 152. *No início de cada legislatura, serão arquivados os processos relativos à proposição que, a data de encerramento de legislatura interior, não tenham sido aprovado e pelo menos, submetidos a uma discussão.*

§ 1.º *O disposto neste artigo não se aplica às proposições de iniciativa do Executivo.*

§ 2.º *A proposição arquivada nos termos do presente artigo poderá voltar à tramitação regimental, desde que assim o requeira o Líder da bancada ou seu autor.*

§ 3.º *Em proposição de autoria da Mesa ou das Comissões Permanentes, a volta da tramitação se dará por requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.*

§ 4.º *Não poderão ser desarquivadas as proposições consideradas inconstitucionais ou ilegais ou as que tenham parecer contrário da Comissão de Mérito.*

Seção III **Da Primeira Discussão**

Art. 153. *Para discutir o Projeto em fase de primeira discussão, cada Vereador disporá de 15 min. (quinze minutos) para discussão.*

Art. 154. *Encerrada a discussão e havendo emendas estas serão votadas preferencialmente aos substitutivos e ao Projeto Original.*

§ 1.º *As emendas serão lidas e votadas uma por uma e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão na ordem direta de sua apresentação.*

§ 2.º *Admitir-se-á de preferência para votação de emendas, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.*

§ 3.º *O requerimento de qualquer Vereador ou mediante proposta do Presidente com o consentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em blocos ou em grupos devidamente especificado.*

§ 4.º *Rejeitado o substitutivo do Projeto Original, as emendas eventualmente serão consideradas prejudicadas.*

Art. 155. *Se houverem substitutivo, serão estes votados com antecedência sobre o Projeto original, da ordem inversa de sua apresentação.*

§ 1.º *O substitutivo oferecido por qualquer Comissão, terá sempre preferência de votação sobre os de autoria de Vereador.*

§ 2.º *Admite-se pedido de preferência para votação e substitutivo de Vereador, respeitado o que dispõe o parágrafo anterior.*

§ 3.º *A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o Projeto Original.*

§ 4.º *Na hipótese de rejeição do substitutivo, passar-se-á a votação do Projeto Original.*

Art. 156. *Aprovado o Projeto Inicial ou substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Redação de Leis para redigir conforme o vencido.*

§ 1.º *A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 05(cinco) dias para redigir o vencimento em primeira discussão, o qual se transformará Projeto.*

§ 2.º *Se o projeto ou substitutivo for aprovado em emendas, figurará na pauta da primeira Sessão Ordinária subsequente.*

Seção IV **Da Segunda Discussão**

Art. 157. *O tempo para discutir o Projeto em fase de segunda discussão, será de 15min. (quinze minutos) para cada Vereador.*

Art. 158. *Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.*

§ 1.º *Não será admitida a apresentação de substitutivos nesta fase.*

§ 2.º *O Presidente designará relator especial às emendas recebidas nesta fase, que terá o prazo máximo de 48:00h (quarenta e oito horas) para emitir parecer, devendo o Projeto ser incluído, com ou sem o parecer, na pauta da Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente ao término deste prazo.*

§ 3.º *As emendas apresentadas nesta fase serão votadas nos termos do disposto no Art. 145 e parágrafos.*

Art. 159. *Se o Projeto for aprovado sem emendas, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do presidente.*

Art. 160. *Aprovado o Projeto com emendas, será o processo despachado à Comissão de Redação de Leis para redigir conforme o vencido dentro do prazo de 05(cinco) dias.*

Seção V **Da Redação Final**

Art. 161. *A Redação Final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Redação de Leis, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.*

Parágrafo único - *Quando na elaboração da Redação Final, for constatada a incorreção ou impropriedade de linguagem ou qualquer outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com amplas justificativas.*

Art. 162. *Todavia existir qualquer dúvida quanto à vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente, ou manifesto absurdo, acaso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão eximir-se de oferecer Redação Final propondo em seu parecer a reabertura de discussão, quanto ao aspecto da incoerência da contradição ou do absurdo e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.*

Art. 163. *O parecer, propondo Redação Final, será distribuído aos Vereadores antes do início da Sessão Ordinária destinada a sua aprovação, para receber emendas de Redação.*

§ 1.º Não havendo emenda de Redação, o Presidente declarará aprovada a Redação Final proposta.

§ 2.º Havendo emendas de Redação, estas serão discutidas e votadas uma a uma, após o que o processo retornará à Comissão de Redação de Leis para redigir o vencido, aplicando-se disposições cabíveis.

§ 3.º Na hipótese do parágrafo anterior, será a matéria incluída na Ordem do Dia, da Sessão subsequente, com distribuição de avulsos da Redação Final, para que o Presidente a declare aprovada, sem votação.

Art. 164. Cada Vereador disporá de 10min. (dez minutos) para discutir o parecer da Redação Final, ou da reabertura da discussão.

Art. 165. Se a reabertura da discussão proposta em parecer for rejeitada, a matéria voltará a Comissão para redigir o vencido na forma do já liberado pelo Plenário.

Art. 166. Se a reabertura da discussão proposta em parecer for aprovada, esta versará exclusivamente sobre um aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como aprovadas em segunda discussão.

§ 1.º Cada Vereador disporá de 10min. (dez minutos) para discutir o aspecto da matéria cuja discussão for reaberta.

§ 2.º Facultar-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativa ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscrita por 1/3(um terço) no mínimo dos membros da Câmara.

§ 3.º Encerrada a discussão, quando for o caso, passar-se-á a votação das emendas de redação uma a uma.

§ 4.º A matéria com emendas ou sem emendas aprovadas, retornará à Comissão, para elaboração de Redação Final, aplicando-se o disposto no Art. 161, § 1.º e Art. 63, § 2.º e 3.º.

Art. 167. Declarada aprovada a Redação Final do Projeto será este enviado a sanção do Prefeito ou promulgação do Presidente.

Art. 168. Não haverá audiência da Comissão de Redação de Leis, se o projeto for aprovado sem emenda, salvo se pedida por requerimento escrito devidamente justificado e aprovado em Plenário.

Seção VI

Da Tramitação do Projeto de Lei com Prazo Legal Estabelecido para apreciação

Art. 169. Os Projetos de Lei no prazo estabelecido para apreciação, lidos no Pequeno Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte ao seu recebimento pela Câmara, serão despachados pelo Presidente às Comissões Técnicas.

Parágrafo único - Sendo a propositura do Executivo não havendo reunião ordinária convocada, o Presidente a despachará à publicação e às Comissões competentes.

Art. 170. Se a propositura tiver no prazo legal de medida de urgência nos termos do Art. 44 da Lei Orgânica, a Comissão de Justiça terá 07(sete) dias úteis, contados do recebimento do processo, para emitir parecer sobre o aspecto legal e constitucional.

Parágrafo único - Os prazos acima mencionados serão prorrogados em 10(dez) dias, sempre que o prefeito apresentar aditivos ao Projeto e, reiniciados se substitutivos.

Art. 171. Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, as Comissões Técnicas terão contatos da data do recebimento do processo, 07(sete) dias úteis para Projetos, com prazo de apreciação fixado em 45(quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Esgotados os prazos estabelecidos no presente artigo, as proposituras serão incluídas em pauta para primeira discussão, com ou sem parecer, sendo vedado o adiantamento da discussão ou da votação para audiência das mesmas Comissões.

Art. 172. Aplica-se, no que couber, a esta Seção as normas de projeto em tramitação ordinária.

Seção VII Da Preferência

Art. 173. Denomina-se preferências a primazia da discussão, ou na votação de uma proposição sobre outra ou outras.

§ 1.º Os Projetos em tramitação com prazo legal gozam de preferência sobre os em regime de urgência e, este sobre os que, a seu termo tenham preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2.º Quando as proposições, tramitam em ordem de preferência, as de iniciativa do Poder Executivo da Mesa ou de Comissões Permanentes e estas a seu termo, sobre as demais.

§ 3.º Havendo substitutivo de mais de uma Comissão, terá preferência a da Comissão com competência específica sobre o mérito da proposição.

Seção VIII Da Urgência

Art. 174. Urgência é a abreviação do processo legislativo em virtude de interesse público relevante, com a dispensa de exigências regimentais para que determinada proposição seja logo considerada até a sua decisão final.

Parágrafo único - Não se dispensa exigências de publicação em avulso da proposição principal e acessórias.

Art. 175. A urgência poderá ser determinada:

I - pela Mesa, em Projeto de sua autoria, por decisão da maioria de seus membros e ouvido o Plenário.

II - a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores, ouvido o Plenário.

§ 1.º Aprovado o requerimento de urgência pelo Plenário, será a proposição incluída na Ordem do Dia da Sessão imediata.

§ 2.º Se não houver parecer e a Comissão ou Comissões que devam opinar sobre a matéria não se julgarem habilitadas e fazê-lo na referida Sessão, poderão solicitar, para isso, o

prazo de 03(três) dias que será obrigatoriamente cedido pelo Presidente e comunicado ao Plenário.

§ 3.º O prazo previsto no parágrafo anterior será conjunto quando mais de uma Comissão tiver de pronunciar-se, findo o qual será a proposição incluída na Ordem do Dia com parecer ou sem ele.

§ 4.º Neste caso, o Presidente designará relator especial, que dará o seu parecer verbalmente no decorrer da Sessão ou na Sessão seguinte se assim o requerer, sendo verbal, terá o prazo de 30min. (trinta minutos).

Art. 176. *Incluída a proposição na Ordem do Dia, conforme o dispositivo acima, a discussão e votação das proposições em regime de urgência, em primeira e segunda discussão, seguiram-no que couber, as normas estabelecidas neste título, obedecido os seguintes princípios:*

I - o prazo, para pronunciamento das Comissões sobre emendas, será de 03(três) dias;

II - findo o prazo a que se refere o item I, proceder-se-á conforme o disposto nos § 2.º e 3.º do artigo anterior;

III - será conjunto o prazo concedido, quando duas ou Comissões tiverem de se pronunciar;

IV - o parecer sobre as emendas poderá ser dado verbalmente;

V - após falarem 04(quatro) Vereadores contra ou a favorável à matéria, encerrar-se-á, automaticamente a discussão;

VI - as proposições em regime de urgência não admitem adiamento de discussão ou votação, salvo disposições em contrário contidas neste Regimento;

VII - encerrada a discussão, com emendas, serão elas imediata e simultaneamente distribuídas a todas as Comissões que devem opinar sobre a matéria;

VIII - as emendas poderão ser apresentadas até o início da Ordem do Dia da Sessão em que figura pela primeira vez o projeto;

IX - a Comissão de Redação de Leis tem o prazo de 02(dois) dias para redigir o vencido para a segunda discussão e 02(dois) dias para a Redação Final;

X - não cabe urgência em casos de reformas do Regimento, ou em Projetos que alterem no todo ou em parte matérias codificadas.

Capítulo VI

Dos Substitutivos e das Emendas

Art. 177. *As emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer das Comissões Permanentes ou, em Plenário, durante a discussão da matéria, desde que subscrita por 1/3(um terço) dos membros da Câmara ou, em Projeto de autoria da Mesa, pela maioria de seus membros.*

Parágrafo único - *Não será permitido a Vereadores, a Comissão ou a Mesa apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição sem prévia retirada do anteriormente apresentado.*

Art. 178. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único - O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade da sua votação, podendo o Presidente considerá-lo prejudicado antes de submetê-lo a voto.

TÍTULO VI **Dos Debates e Deliberações**

Capítulo I **Da Discussão**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 179. Discussão é fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 180. Para discutir qualquer matéria constante da Ordem do Dia, o Vereador deverá inscrever-se previamente junto à Mesa.

§ 1.º Não se admite troca de inscrição, facultando-se, porém, total de tempo, na conformidade do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 2.º A cessão de tempo far-se-á mediante comunicação obrigatoriamente verbal, pelo Vereador cedente, no momento em que seja chamado para discutir a matéria.

§ 3.º É vedada na mesma fase de discussão, nova inscrição ao Vereador que tenha cedido a outro seu tempo.

Art. 181. Entre os Vereadores inscritos para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor da proposição;
- b) aos relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões; e
- c) ao primeiro signatário de substitutivo, respeitada a ordem de sua apresentação.

Art. 182. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria, salvo:

- a) para dar conhecimento ao Plenário de requerimento de prorrogação da Sessão e para colocá-lo em votação;
- b) para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;
- c) para recepcionar autoridade ou personalidade de excepcional relevância;
- d) para suspender ou encerrar a Sessão, em caso de tumulto grave do Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Seção II

Dos Apartes

Art. 183. *Aparte é a interrupção concedida, breve e oportuna do orador, para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter a duração superior a 02 (dois) minutos.*

Parágrafo único - *É vedado ao presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador na tribuna.*

Art. 184. *Não serão permitidos apartes:*

I - *à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;*

II - *paralelos e cruzados;*

III - *quando o orador estiver encaminhando a votação, declarando voto, falando sobre a ata, em explicação pessoal ou pela ordem.*

§ 1.º *Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativa aos debates, em tudo que lhes for aplicável.*

§ 2.º *Não serão publicados os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.*

Seção III

Do Encerramento da Discussão

Art. 185 - *O encerramento da discussão dar-se-á:*

a) *por inexistência do orador inscrito;*

b) *por disposição legal; e*

c) *a requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3(um terço) dos Vereadores presentes, mediante deliberação do Plenário.*

Parágrafo único - *Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos da alínea “c” do Presente artigo, quando sobre a matéria já tenha falado, pelo menos 03(três) Vereadores.*

Art. 186. *A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento pendente de adiamento de votação por falta de “quorum”.*

Art. 187. *Se o requerimento de encerramento de discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais 03(três) Vereadores.*

Capítulo II

Da Votação

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 188. *Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.*

§ 1.º *Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.*

§ 2.º *Quando, no curso de uma votação, esgota-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de “quorum” para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.*

Art. 189. *O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém abster-se quando estiver, ele próprio, parente afim ou consanguíneo até o 3º (terceiro grau) inclusive, interesse na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.*

Parágrafo único – *O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará devida comunicação ao Presidente, computando-se todavia sua presença para efeito de “quorum”.*

Art. 190. *O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:*

I - *na votação secreta;*

II - *quando a matéria exigir para sua aprovação, o voto favorável de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;*

III - *nas votações nominais;*

IV - *quando houver empate em qualquer votação no Plenário, exceto nas votações secretas.*

Seção II **Do Destaque**

Art. 191. *Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.*

§ 1.º *Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, ou de palavras.*

§ 2.º *O requerimento de destaque só será admitido antes de iniciada a votação.*

Seção III **Do Encaminhamento da Votação**

Art. 192. *A partir do instante em que o presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação ressalvada os impedimentos regimentais.*

Parágrafo único - *No encaminhamento da votação será assegurada a cada bancada, por um de seus membros, falar apenas uma vez, por 05min. (cinco minutos), para propor a seus pares a orientação quanto ao seu mérito da matéria a ser votada.*

Seção IV

Dos Processos de Votação

Art. 193. São 03(três) os processos de votação:

- a) simbólico;
- b) nominal; e
- c) secreto.

Art. 194. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 1.º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou em contrário.

§ 2.º havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3.º O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 195. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder “sim” ou “não”, conforme forem favoráveis ou contrário a proposição.

Parágrafo único - O Presidente declarará o resultado mandando ler o nome dos Vereadores que tenham votado “sim” e dos que tenham votado “não”.

Art. 196. Proceder-se-á votação secreta em gabinete indevassável, por meio de cédulas oficiais impressas fornecidas pela Mesa, as cédulas postas em envelopes oficiais, pelos próprios votantes, serão recolhidas em urna colocada junto à Mesa do presidente.

Art. 197. Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente. Havendo empate nas secretas, ficará a matéria para ser decidida na Sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição, se persistir o empate.

Seção V

Da Verificação Nominal de Votação

Art. 198. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

Parágrafo único - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 199. A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o presidente o resultado sem que constem na Ata as respostas especificamente.

Parágrafo único – Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Seção VI

Da Declaração de Voto

Art. 200. Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 201. A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Art. 202. Em declaração de voto, cada Vereador dispõe de 05min. (cinco minutos).

Parágrafo único - Quando a votação for secreta, não será permitida declaração de voto.

Capítulo III **Do Tempo de Uso da Palavra**

Art. 203 O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e começará fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o orador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto, por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Art. 204. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador para falar é fixado:

I - sem discussão:

- a) para pedir retificação ou impugnar a Ata; 05 (cinco) minutos;
- b) no Grande Expediente; 15 (quinze) minutos, com apartes.

II - na discussão:

- a) de veto; 15 (quinze) minutos, com apartes;
- b) de parecer de Redação Final ou reabertura de discussão; 10 (dez) minutos, com apartes;
- c) da matéria com discussão já reaberta; 15 (quinze) minutos, com apartes;
- d) de projetos; 15 (quinze) minutos, com apartes;
- e) para discutir parecer das Comissões Técnicas; 10 (dez) minutos, com apartes;
- f) de pareceres do Tribunal de Contas do Estado sobre contas da Mesa e do Prefeito; 15 (quinze) minutos;
- g) do processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa; 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o denunciado ou denunciados, com apartes;
- h) do processo de cassação do mandato de Vereador ou de responsabilidade do prefeito; 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 30 (trinta) minutos para o denunciado ou seu procurador, com apartes;
- i) de moções; 15 (quinze) minutos, com apartes;

- j) *de requerimento; 05 (cinco) minutos, com apartes;*
- k) *de recursos; 15 (quinze) minutos, com apartes;*
- l) *em Explicação Pessoal; 05 (cinco) minutos, sem apartes;*
- m) *para explicação de autor de relator de projetos, quando requeridas; 15 (quinze) minutos, com apartes;*
- n) *para encaminhamento de votação; 05 (cinco) minutos, sem apartes;*
- o) *para declaração de voto; 05 (cinco) minutos, sem apartes;*
- p) *pela ordem; 05 (cinco) minutos, sem apartes; e*
- q) *para solicitar esclarecimento a Secretários, dirigentes de empresas públicas, economia mista, autarquias e fundações e intendentess, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não; 05 (cinco) minutos, sem apartes;*
- r) *ao munícipe, quando consentido o uso da palavra na Tribuna da Câmara, este disporá de 15 (quinze) minutos.*

Capítulo IV **dos Precedentes Regimentais**

Seção I **Das Questões de Ordem**

Art. 205. *Nas questões de ordem, o Vereador só poderá falar para:*

- I** - *reclamar contra preterição de formalidade regimental;*
- II** - *suscitar dúvidas sobre interpretação do Regimento, ou quando este for omissso, para propor o melhor mérito para o andamento dos trabalhos;*
- III** - *na qualidade de líder, para dirigir a comunicação à Mesa;*
- IV** - *solicitar a prorrogação do prazo de funcionamento de Comissão especial, de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou comunicar a conclusão de seus trabalhos;*
- V** - *solicitar a retificação de voto;*
- VI** - *solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injuriosos;*
- VII** - *solicitar do Presidente esclarecimento sobre assuntos de interesse da Câmara.*

Parágrafo único - *Não se admitirão questões de ordem:*

- a) *quando na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;*
- b) *na fase do Pequeno Expediente;*
- c) *quando houver orador na tribuna;*

d) quando se estiver procedendo a qualquer votação.

Art. 206. Se a questão de ordem comportar respostas, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

Seção II

Recursos às Decisões do Presidente

Art. 207. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao plenário, nos termos da presente Sessão.

Parágrafo único - Até a deliberação do Plenário sobre o recurso prevalece a decisão do Presidente.

Art. 208. O recurso formulado por escrito, deverá ser proposto obrigatoriamente dentro do prazo improrrogável de 02(dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1.º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de 02(dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Justiça.

§ 2.º A Comissão de Justiça terá o prazo improrrogável de 02(dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3.º Emitido o parecer da Comissão de Justiça, e independentemente de sua aplicação, o recurso será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4.º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5.º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Seção III

Dos Pedidos de Informação

Art. 209. Qualquer Vereador poderá encaminhar à Mesa da Câmara, Pedido de Informação sobre fato relacionado em matéria legislativa ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara.

§ 1.º Se o prazo de 48:00h, tiver chegado à Câmara os esclarecimentos pretendidos, deixará de ser encaminhado e requerimento de informação.

§ 2.º Encaminhado um requerimento de informação, se esta não for prestada dentro de 30(trinta) dias, o Presidente da Câmara fará reiterar o pedido, através de ofício, acentuado aquela circunstância.

§ 3.º O recebimento de proposta a Pedido de Informação será lido no Expediente, encaminhando-se cópia ao Vereador requerente.

TÍTULO VII

Dos Períodos de Convocação Extraordinária

Art. 210. O Presidente dará conhecimento aos Vereadores dos termos da convocação, diligenciando para que todos dela sejam cientificados.

§ 1.º Sempre que possível, a convocação far-se-á em Sessão, hipótese em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

§ 2.º Serão enviados aos Vereadores os termos da convocação, bem como o texto integral das proposições nele referidas, que não tiverem sido ainda distribuídos.

§ 3.º Quando a convocação Extraordinária ocorrer nos termos dos incisos XII art. 22 e Art. 28 e 29 da Lei Orgânica do Município, o prazo máximo a que alude o “Caput” deste artigo, será de 24(vinte e quatro) horas.

Art. 211. No período de convocação Extraordinária, serão obedecidas as normas de tramitação estabelecidas por este Regimento, para os Projetos relacionados na convocação, com prazo fatal de apreciação.

Parágrafo único – Será respeitada, se for o caso, a fase de tramitação iniciada antes do período de convocação extraordinária.

TÍTULO VIII **Da Elaboração Legislativa Especial**

Capítulo I **Do Orçamento**

Seção I **Disposições Preliminares**

Art. 212. Quando o Projeto de Lei Orçamentária for concluído em pauta da Sessão Ordinária, esta comportará duas fases:

I - Pequeno Expediente: com duração máxima de 15min. (quinze minutos);

II - Ordem do Dia, em que o Projeto de Lei Orçamentária figurará como item I, seguido, na ordem regimental, por vetos e projetos de lei com prazos estabelecidos para apreciação.

Art. 213. Em nenhuma fase de tramitação de Projeto de Lei Orçamentária se concederá vistas do processo a qualquer Vereador.

Art. 214. Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação do Projeto de Lei Orçamentária, aplicar-se-ão, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento para os demais Projetos de Lei.

Seção II **Da Tramitação de Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 215. Recebido do Executivo o Projeto de Lei Orçamentária será numerado independente de leitura e, desde logo, enviado, à Comissão de Orçamento, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

Parágrafo único - A Comissão de Orçamento disporá do prazo máximo improrrogável de 10(dez) dias para emitir seu parecer preliminar que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do Projeto.

Art. 216. Publicado o parecer dentro de 48:00h, voltará o Projeto à Comissão para o recebimento de emendas, durante 05(cinco) dias, improrrogáveis.

Art. 217. Decorrido o prazo do artigo anterior, a Comissão Especial, em 10(dez) dias, devolverá o Projeto à Mesa, com o parecer definitivo sobre o projeto e as emendas.

Art. 218. O parecer será publicado, entretanto o projeto na Ordem do Dia da Sessão seguinte, para sofrer englobamento, numa única discussão.

§ 1.º Caso haja requerimento pedindo destaque para as emendas, estas serão apreciadas separadamente do projeto.

§ 2.º No momento das votações, e no intuito de encaminhá-los, poderá o Vereador, primeiro signatário da emenda, ou relator, ou ainda o presidente da Comissão de Orçamento dar aplicações, observando o prazo máximo de 10min. (dez minutos).

§ 3.º Aprovado o Projeto sem emendas, será o mesmo encaminhado ao prefeito para sanção, caso contrário, o Projeto retornará à Comissão de Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 05(cinco) dias, elaborar a Redação Final.

§ 4.º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, será a Redação Final submetida à deliberação do Plenário.

§ 5.º Rejeitado pela Câmara, o Projeto de Lei Orçamentária, prevalecerá o Orçamento do ano anterior, corrigido à base de 70%(setenta por cento) do índice do aumento nominal contido na mensalidade do Executivo que acompanha o Projeto de Lei Orçamentária rejeitado.

Capítulo II

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 219. Por via de Projeto de Resolução, aprovado em votação secreta, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário à personalidades nacionais ou estrangeiras, radicados no País, comprovadamente dignas de honrarias.

§ 1.º O Projeto de concessão de Títulos Honoríficos deverá vir acompanhado, como registro oficial, de circunstância biográfica de pessoa que se deseja homenagear.

§ 2.º A partir de iniciativa popular, poder-se-á proceder a indicação de qualquer personalidade nacional ou estrangeira naturalizada para concessão de Título de Cidadão Honorário, observados os artigos de que trata este Capítulo, e Art. 40, XVI da Lei Orgânica do Município, cuja indicação deverá converter-se em Projeto de Resolução, com a devida apreciação regimental.

Art. 220. Em cada legislatura, nenhum Vereador poderá figurar como primeiro mandatário de projeto de concessão de honraria, por mais de uma vez.

Art. 221. Para discutir Projeto de concessão de Título Honorífico, cada Vereador disporá; de 15min. (quinze minutos).

Art. 222. A entrega de Títulos será feita em Sessão prevista no Art. 98 deste Regimento, especialmente para esse fim convocada.

TÍTULO IX

Dos Serviços Administrativos da Câmara

Art. 223. Os serviços Administrativos da Câmara reger-se-ão por regulamento próprio, elaborado pela Mesa e aprovado pelo Plenário, quando o caso assim o exigir, e por este regimento.

Parágrafo único - Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar o regulamento.

Art. 224 Qualquer interpelação do Vereador sobre os serviços administrativos da Câmara, será dirigida à Mesa, através do Presidente devendo ser formulado obrigatoriamente por escrito.

§ 1.º Depois de devidamente informado por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo no caso de julgar que houve omissão ou exorbitância por parte da Mesa, tomar as providências apontadas no Art.71.

§ 2.º A Mesa da Câmara fará publicar mensalmente 04(quatro) demonstrativos da movimentação de pessoal.

TÍTULO X

Da Polícia Interna

Art. 225. O policiamento do edifício da Câmara, externa e internamente, compete privativamente ao Presidente.

Parágrafo único - A segurança interna e de pessoal poderá ser feita por Policiais Militares, investigadores da Polícia Civil ou outros servidores requisitados da Secretaria de Estado da Segurança Pública, postos à disposição da Câmara.

Art. 226. No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereador, exceto pelos membros do corpo de segurança.

Art. 227. É vedado aos espectadores manifestarem-se agressivamente e ofensivamente sobre o que se passa em Plenário.

Parágrafo único - Poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão nos casos de perturbação da ordem dos trabalhos.

TÍTULO XI

Da Convocação e do Comparecimento à Câmara

Art. 228. Os Secretários Municipais dirigentes de empresas públicas, de economia mista, autarquias e fundações criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal, poderão ser convocadas pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas, sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1.º A convocação far-se-á por requerimento escrito, por no mínimo 1/3(um terço) dos membros da Câmara, discutido e votado no prolongamento do expediente, sem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 2.º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao convocado.

§ 3.º Aprovado o requerimento de convocação, o presidente da Câmara, expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e hora para comparecimento do convocado.

§ 4.º A convocação deverá ser atendida dentro do prazo máximo e improrrogável de 15(quinze) dias contados da data de recebimento do ofício.

Art. 229. A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o convocado sobre os motivos da convocação.

§ 1.º Aberta a Sessão, o convocado terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou dele próprio, para discorrer sobre os quesitos constantes no requerimento de convocação, não sendo permitido apartes.

§ 2.º Concluída a exposição final do convocado, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimento sobre itens constantes no requerimento de convocação, concedendo cada Vereador, 05min. (cinco minutos).

§ 3.º Para responder às interpelações que lhes forem dirigidas nos termos do Parágrafo anterior, o convocado disporá de 05min. (cinco minutos).

Art. 230. O convocado e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 231 - Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos para prestar esclarecimentos sobre matéria que julgar oportunas expor pessoalmente.

Parágrafo único - Na Sessão Extraordinária convocada para este fim, o Prefeito fará uma exposição sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo às indagações que eventualmente sejam feitas pelos Vereadores.

Art. 232. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à Direita do Presidente.

TÍTULO XII

Das Contas do Município

Art. 233. Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o Presidente o despachará imediatamente à impressão de avulsos para distribuição aos Vereadores.

§ 1.º Feita a leitura, será o processo transformado em Projeto de Decreto Legislativo, para posterior distribuição em avulsos a remessa à Comissão de Orçamento que terá o prazo improrrogável de 60(sessenta) dias para dar o seu parecer.

§ 2.º Para discutir o parecer, cada Vereador disporá de 15min. (quinze minutos).

§ 3.º Para votação, haverá a disposição dos Vereadores duas ordens de cédulas, com dizeres antagônicos “**APROVO O PARECER PRÉVIO**” e “**REJEITO O PARECER PRÉVIO**”, respectivamente, obedecida as disposições do Art. 196.

TÍTULO XIII

Da Reforma do Regimento Interno

Art. 234. O Projeto de Resolução que visa a alterar, reformar ou substituir ao Regimento Interno, somente será admitido quando disposto:

- a) por 1/3(um terço), no mínimo dos membros da Câmara;
- b) pela Mesa;
- c) pela Comissão de Justiça; e
- d) por Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único - O Projeto de Resolução a que se refere este artigo, será dado por definitivamente aprovado, desde que discutido pelo menos em dois dias de Sessão a contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO XIV **Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art. 235. Os casos omissos ou as dúvidas que eventualmente surjam, quanto a tramitação a ser dada a qualquer processo, serão submetidas a decisão do Plenário que firmará o critério a ser adotado.

Art. 236. Nas Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal, os membros do Legislativo serão remunerados à razão de $\frac{1}{4}$ (um quarto) de seus subsídios mensal.

Art. 237. Ficam revogadas todos os precedentes regimentais anteriormente fixados, na forma que dispõe a presente resolução.

Art. 238. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Luiz do Anauá, 05 de setembro de 2003.